



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC)		
<b>EMENTA:</b> Autoriza, em caráter excepcional, o exercício da função diretiva do Colégio Ruy Barbosa, instituição sediada em Iguatu, em favor de Iris Cristina de Lima, até 31.12.2021.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU N° 9001119/2018</b>	<b>PARECER N° 0110/2019</b>	<b>APROVADO EM: 26.02.2019</b>

## I – RELATÓRIO

Iris Cristina de Lima, com licenciatura plena em Pedagogia, mediante o processo nº 9001119/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para exercer a função diretiva do Colégio Ruy Barbosa, instituição sediada no município de Iguatu.

A CNEC, numa atitude coerente e meritória, instruiu a solicitação, com pleno atendimento a todos os documentos comprovadores da capacitação e do conhecimento pedagógico da Professora Iris Cristina de Lima.

A exigência de três anos de atividades docentes não é satisfeita pela indicada para a direção escolar, mas a Professora Iris tem toda a aceitação de seu trabalho, por parte da CNEC e satisfaz, de forma plena, às exigências da instituição de reconhecimento nacional do trabalho eficiente e patriótico.

Desde sua contratação, em 2017, a profissional desenvolve suas atividades com alta qualidade e elevado nível de criatividade e efetivos resultados alcançados.

A Professora Iris Cristina de Lima ministrará aulas de Sociologia e Filosofia e cumprirá a atividade docente, sem prejuízo de suas funções gestoras, com absoluta concordância da CNEC.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A experiência deve ser primordialmente a base e o fundamento para o exercício de todo o trabalho educacional, com base na legislação vigente.

A formação dos profissionais do magistério, com eficiência e qualidade elevada, é buscada de forma intensa por nossa sociedade e em todos níveis do saber.

A solicitação atende ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9394/1996 e possibilita a percepção do legítimo exercício educativo da Professora Iris Cristina de Lima:



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0110/2019

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Vale ressaltar que os desempenhos das atividades educacionais, quando exercidos na educação básica, em seus diversos níveis e modalidades, de modo pleno, envolve a docência, a direção de unidade escolar e coordenação e supervisão e o assessoramento pedagógico.

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996-LDBEN.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Levando em consideração o conhecimento comprovado, o exercício satisfatório da educação e o seu compromisso, dedicação, experiência à frente do Colégio Ruy Barbosa, do município de Iguatu, o parecer deste relator é favorável à concessão da autorização, em caráter excepcional, para o pleno exercício de direção da referida instituição em favor da Professora Iris Cristina de Lima, até 31.12.2021.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE